



RESOLUÇÃO Nº 022/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do Artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, Art. 3º, da Lei 4658 de 06 de dezembro de 1991, em reunião ordinária no dia 15/12/2015 em consonância ao Art.7º § 2º do regimento interno do Conselho.

Resolve

Por deliberação dos conselheiros (as) presentes, aprovar o Regulamento Eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – PR, revogando a resolução 024/2014

Art. 01 - O Conselho Municipal de Ponta Grossa será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice - presidente, 1º secretário, 2º secretário, de forma a contemplar preferencialmente todos os segmentos representados no Conselho, a menos que não exista interesse dos membros de cada segmento em participar do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Fica instituído por decisão de plenária que a modalidade da eleição que as candidaturas deverão ser individuais por cargo.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano.

Art. 02 - Poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora os conselheiros (as) titulares do Conselho Municipal de Saúde – PG, legalmente indicado pela sua entidade.

Parágrafo Único – Para o cargo de Presidente, o candidato deverá ter no mínimo 1 (um) ano como conselheiro.

Art. 03 – A eleição se dará na reunião extraordinária em **19/01/2016** de acordo com Art.7º § 2º do regimento interno do Conselho.

Art. 04 – Os conselheiros que desejarem se candidatar a um dos cargos da mesa diretora deverá preencher a ficha inscrição pessoalmente na sede do Conselho Municipal de Saúde no dia **19/01/2016** até as **19h30min.**

Parágrafo único. – Todo aquele que se candidatar a um determinado cargo não poderá se candidatar a outro cargo da mesa.

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Art. 05 – Não havendo mais de uma candidatura a qualquer um dos cargos da mesa diretora o mesmo será aclamado. Caso haja mais de um candidato a cada cargo da mesa diretora, será feita eleição em que cada conselheiro titular deverá declarar seu voto em aberto, com nomeação de sua entidade.

Parágrafo único. – Não ocorrendo candidato a qualquer um dos cargos da mesa diretora, caberá a plenária posicionar-se quanto à indicação de um conselheiro ao cargo em vacância.

Art. 06 – O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral constituída conforme Art. 07 Parágrafo §2º do Regimento Interno.

Parágrafo único. – Caberá esta comissão observar os critérios de desempate a qualquer cargo postulado obedecendo: 1º - tempo de conselho 2º - frequência nas reuniões ordinárias 3º - participação efetiva nas comissões.

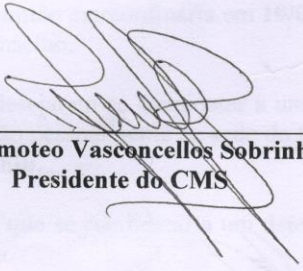
Art. 07 – Será vedada a participação de qualquer membro da comissão eleitoral, bem como conselheiros que estiverem ausentes, como candidato a um dos cargos da mesa.

Art. 08 – Será declarada eleita e empossada a nova mesa diretora no mesmo dia do processo eleitoral pelo (a) coordenador (a) da comissão.

Art. 09 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 – O presente Regulamento da eleição da mesa entrará em vigor a partir da presente data.

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2015, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, fica revogada qualquer disposição ao contrario.



Jose Timoteo Vasconcellos Sobrinho
Presidente do CMS